



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 980, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“Oficializa e denomina “RUA PRUDENCIA SANCHES FROILE MANSANO” a via projetada de acesso ao Hospital Regional”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada e denominada como “RUA PRUDENCIA SANCHES FROILE MANSANO”, a via projetada de acesso ao Hospital Regional que se inicia na Ligação Rodovia Nova Tamoios - SP055, antiga Estrada de Servidão da Petrobrás, e termina em propriedade particular, com aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros de extensão.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a biografia da homenageada e o croqui de localização.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

BIOGRAFIA

PRUDENCIA SANCHEZ FROILE MANSANO nasceu em 13/08/1911, na cidade de Sevilha na Espanha, veio para o Brasil com poucos meses de vida e veio a falecer aqui em Caraguatatuba, aos 26/02/2005, com quem teve dois filhos: Auracy Mansano e Aurora Mansano.

Mãe, esposa e avó dedicada, nunca se conformou com as dificuldades da vida e sempre lutou para dar o melhor aos filhos.

Encantada por este Município, o qual vinha aos finais de semana com a família para descansar e apreciar a natureza, ela e seu esposo compraram um terreno na Rua São Jorge, na Praia das Palmeiras, onde construíram a primeira casa, local onde a filha, netos e bisnetos hoje vêm para passar os finais de semana e feriados.

Em virtude de o esposo prestar atendimento gratuito como massagista, a mesma ficava encarregada de recepcionar as pessoas que necessitavam.

Na época da catástrofe que abalou Caraguatatuba, em 18 de março de 1967, pôde dar assistência a várias famílias, sua casa era bem alta, foi a única cada da Praia das Palmeiras que não foi invadida pelas águas, por isso, acolheu toda vizinhança que

ficou desabrigada ao relento.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 983, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2018.”

EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.378, de 08 de dezembro de 2017 – Lei do Orçamento Anual de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 4.535.300,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos reais)** suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
006 01.01.04.122.0148.2.269.319113.01.1100000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	01	10.000,00
058 03.01.04.121.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	312.000,00
072 04.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações patronais	01	50.000,00
073 04.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	20.000,00
078 04.01.04.122.0148.2.268.339014.01.1100000 Diárias - pessoal civil	01	5.000,00
079 04.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	50.000,00
090 04.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	10.000,00
094 05.01.04.123.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações patronais	01	25.000,00
108 05.01.04.123.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	12.000,00
119 06.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	2.000,00
121 06.01.04.122.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	01	6.000,00
133 06.01.15.451.0149.1.022.449061.01.1100000 Aquisição de imóveis	01	200.000,00
150 07.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	16.000,00

162 07.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	8.200,00
167 08.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	2.000,00
170 08.01.04.122.0148.2.268.339014.01.1100000 Diárias - pessoal civil	01	1.000,00
226 08.01.20.608.0150.2.285.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	4.000,00
233 09.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	40.000,00
236 09.01.04.122.0148.2.268.339014.01.1100000 Diárias - pessoal civil	01	2.000,00
239 09.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	1.000,00
240 09.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	10.000,00
245 09.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	4.000,00
249 09.01.15.452.0149.2.287.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	280.000,00
312 10.03.12.361.0150.2.049.449052.01.2200000 Equipamentos e material permanente	01	91.000,00
318 10.03.12.361.0150.2.310.339030.05.2200018 Material de consumo	05	251.000,00
345 10.04.12.365.0150.2.299.319011.02.2610000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	1.195.000,00
346 10.04.12.365.0150.2.299.319113.02.2610000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	50.000,00
348 10.04.12.365.0150.2.300.339046.02.2620000 Auxílio alimentação	02	150.000,00
389 10.07.12.365.0150.2.051.339030.05.2200018 Material de consumo	05	80.000,00
406 10.07.12.365.0150.2.061.339030.01.2100000 Material de consumo	01	3.000,00
410 10.07.12.365.0150.2.061.339039.01.2100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	10.000,00
421 11.01.04.122.0148.2.268.319005.01.1100000 Outros benefícios previdenciários	01	100,00
424 11.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	20.000,00
428 11.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	10.000,00
433 11.01.04.122.0148.2.268.339049.01.1100000 Auxílio transporte	01	15.000,00
446 11.01.27.812.0151.2.322.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	68.000,00
453 11.01.27.812.0151.2.323.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	138.000,00
456 11.02.04.122.0148.2.066.339036.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	280.000,00
463 12.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	1.000,00
480 13.01.04.122.0148.2.268.319011.01.5000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01	630.000,00
482 13.01.04.122.0148.2.268.319016.01.5000000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	40.000,00
484 13.01.04.122.0148.2.268.319113.01.5000000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	01	80.000,00
646 14.01.10.302.0151.2.130.339030.01.3000000 Material de consumo	01	70.000,00
690 15.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01	8.000,00
704 15.01.04.122.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	6.000,00

707 16.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01	12.000,00
747 16.01.16.482.0149.2.363.339039.05.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	94.000,00
754 17.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	15.000,00
763 17.01.04.122.0148.2.268.339049.01.1100000 Auxílio transporte	01	30.000,00
806 19.01.04.131.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	1.000,00
808 19.01.04.131.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	01	3.000,00
813 19.01.04.131.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	30.000,00
830 23.01.04.126.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	13.000,00
870 14.01.10.122.0148.2.268.319016.01.3000001 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	11.000,00
889 14.01.10.122.0148.2.268.449052.05.3000013 Equipamentos e material permanente	05	60.000,00
TOTAL		4.535.300,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
048 03.01.04.121.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01	61.000,00
067 04.01.04.122.0148.2.268.319001.01.1100000 Aposentadorias e reformas	01	70.000,00
084 04.01.04.122.0148.2.268.339047.01.1100000 Obrigações tributárias e contributivas	01	647.000,00
156 07.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	8.200,00
194 08.01.18.541.0149.2.284.449052.05.1100000 Equipamentos e material permanente	05	154.000,00
220 08.01.18.542.0149.2.041.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	2.600,00
222 08.01.18.542.0149.2.041.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	1.400,00
247 09.01.15.452.0149.2.287.319004.01.1100000 Contratação por tempo determinado	01	41.100,00
248 09.01.15.452.0149.2.287.339030.01.1100000 Material de consumo	01	180.000,00
250 09.01.15.452.0149.2.287.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	01	163.000,00
321 10.03.12.361.0150.2.310.449052.05.2200018 Equipamentos e material permanente	05	100.000,00
337 10.04.12.361.0150.2.297.319113.02.2610000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	600.000,00
340 10.04.12.361.0150.2.298.319011.02.2620000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	100.000,00
342 10.04.12.361.0150.2.298.319016.02.2620000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	02	95.000,00
343 10.04.12.361.0150.2.298.319113.02.2620000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	130.000,00
344 10.04.12.361.0150.2.298.339046.02.2620000 Auxílio alimentação	02	170.000,00

351 10.04.12.365.0150.2.301.319113.02.2610000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	200.000,00
357 10.04.12.365.0150.2.302.319113.02.2620000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	100.000,00
363 10.06.12.365.0150.2.309.339030.05.2200018 Material de consumo	05	80.000,00
364 10.06.12.365.0150.2.309.339039.05.2200018 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	75.000,00
366 10.06.12.365.0150.2.309.449052.05.2200018 Equipamentos e material permanente	05	76.000,00
423 11.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações patronais	01	20.000,00
477 12.01.23.695.0152.2.324.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	1.000,00
509 13.02.08.243.0151.2.358.335043.01.5000000 Subvenções sociais	01	10.000,00
546 13.02.08.244.0151.2.327.335043.01.5000000 Subvenções sociais	01	190.000,00
557 13.02.08.244.0151.2.328.335043.01.5000000 Subvenções sociais	01	550.000,00
649 14.01.10.302.0151.2.130.339039.01.3000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	70.000,00
699 15.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	8.000,00
717 16.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	12.000,00
761 17.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	45.000,00
802 19.01.04.131.0148.2.153.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	169.000,00
837 99.01.99.999.0099.9.999.999999.01.1100000 Reserva de contingência	01	406.000,00
TOTAL		4.535.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 2018.

EUGÊNIO DE CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 994, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 299, do Código Tributário do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.490/2007, com suas posteriores alterações, que disciplinam a gestão de resíduos sólidos da construção civil e volumosos;

CONSIDERANDO a implantação e operação da Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e serviços afins, de acordo com o Contrato nº 192/2018 assinado nos

termos do Edital nº 48/2018 e Concorrência Pública nº 01/2018;

CONSIDERANDO que os operadores do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos prestados em regime privado estão sujeitos, para o exercício dessa atividade, a prévia autorização do Poder Público Municipal, mediante Cadastro perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca,

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, em regime privado, de serviço de coleta regulamentada, preenchidas as condições subjetivas e objetivas dispostas na lei e na regulamentação.

§ 1º Os resíduos sólidos da construção civil e volumosos coletados e transportados pelos autorizatários somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

§ 2º A autorização, de que trata o artigo 14, da Lei Municipal nº 1.490/2007, fica vinculada ao credenciamento do operador do serviço coleta regulamentada, bem como de suas renovações e atualizações nos moldes do presente Decreto, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação.

§ 3º Os operadores que não realizarem a atualização anual credencial terão seus credenciamentos cancelados por meio de ofício pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito do disposto neste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Geradores de pequeno porte: aqueles que produzem quantias não superiores a 8m³ (oito metros cúbicos) de resíduos da construção civil e volumosos no período de 90 dias e não auferam lucro com a atividade;

II - Geradores de grande porte: aqueles que produzem quantias superiores a 8m³ (oito metros cúbicos) de resíduos da construção civil e volumosos ou que auferam lucro com a atividade;

III - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos. Devem ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D;

V - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas;

VI - Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos de construção (ATT): são os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;

VII - Áreas de Regularização Geométrica (ARG): são áreas de até 1.000m² (mil metros quadrados), sem restrições ambientais/florestais, elegíveis ao recebimento de volume total inferior a 1.000m³ (mil metros cúbicos) de resíduos classe A, conforme definição estabelecida na Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, desde que a finalidade nivelamento e preparação da área para fins de construção civil.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para a obtenção da autorização de que trata a Lei nº 1.490/2007, para a prestação dos serviços no regime privado, referentes a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e volumosos inertes previstos no artigo 6º da mesma lei, o prestador de serviço deverá credenciar-se na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, apresentando os documentos:

CREDENCIAMENTO DE GERADOR GRANDE PORTE

I - CNPJ, se pessoa jurídica;

II - CPF, se pessoa física;

III - Requerimento padrão preenchido e assinado, contendo e-mail e nome do contato responsável pelo acesso ao sistema eletrônico;

IV - Inscrição no Cadastro Fiscal do Município - CFM;

V - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal da empresa - CPF;

VI - Comprovante atualizado de endereço.

CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTADOR

I - Requerimento padrão preenchido e assinado, contendo e-mail e nome do contato responsável pelo acesso ao sistema eletrônico;

II - documentos de identidade do(s) sócio(s) ou diretor(es), representante(s) das sociedades simples ou empresárias, e sociedade anônimas, respectivamente, observado o disposto no correspondente Contrato ou Estatuto Social;

III - Ato Constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias;

IV - Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do contrato social, no caso de sociedade simples;

V - Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

VI - Comprovante de inscrição do CNPJ, que deverão constar os códigos referentes à atividade de transporte de resíduos da construção civil: CNAE 3811-4/00 (coleta de resíduos não perigosos); e/ou CNAE 3812-200 (coleta de resíduos perigosos);

VII - Comprovante atualizado de endereço;

VIII - Licença ambiental expedida por órgão competente;

IX - Inscrição municipal;

X - Relação dos equipamentos fixos (caçambas) e veículos/caminhões transportadores de caçambas, bem como a cópia dos correspondentes certificados de registro e licenciamento dos veículos ou equivalentes vigentes.

CREDENCIAMENTO ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT) RECEBIMENTO PRÓPRIO

I – Requerimento padrão preenchido e assinado, contendo e-mail e nome do contato responsável pelo acesso ao sistema eletrônico;

II – Documentos de identidade do(s) sócio(s), diretor(es) representante(s) e responsáveis técnicos das sociedades simples ou empresárias, e sociedade anônimas, respectivamente, observado o disposto no correspondente Contrato ou Estatuto Social;

III – Ato Constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados;

IV – Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do contrato social, no caso de sociedade simples;

V – Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

VI – Comprovante de inscrição do CNPJ;

VII – Comprovante atualizado de endereço;

VIII – Alvará de funcionamento;

IX – Inscrição municipal;

X – Anotação de responsabilidade técnica (ART) referente à responsabilidade pela operação da ATT (conforme norma ABNT NBR 15112:2004);

XI – Licença Ambiental emitida por órgão competente.

CREDENCIAMENTO ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT) RECEBIMENTO PRÓPRIO E DE TERCEIROS

I – Requerimento padrão preenchido e assinado, contendo e-mail e nome do contato responsável pelo acesso ao sistema eletrônico;

II – Documentos de identidade do(s) sócio(s), diretor(es) representante(s) e responsáveis técnicos das sociedades simples ou empresárias, e sociedade anônimas, respectivamente, observado o disposto no correspondente Contrato ou Estatuto Social;

III – Ato Constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados;

IV – Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do contrato social, no caso de sociedade simples;

V – Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

VI – Comprovante de inscrição do CNPJ;

VII – Comprovante atualizado de endereço;

VIII – Alvará de funcionamento;

IX – Inscrição municipal;

X – Anotação de responsabilidade técnica (ART) referente à responsabilidade pela operação da ATT (conforme norma ABNT NBR 15112:2004);

XI – Licença Ambiental emitida por órgão competente.

XII – Certificado de aferição/calibração da balança, com validade vigente, expedida pelo INMETRO, ou expedida por laboratório credenciado no INMETRO ou apresentação do certificado de calibração com apresentação do padrão rastreável RBC expedido pelo INMETRO, válido.

CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO GEOMÉTRICA (ARG)

I – Requerimento padrão preenchido e assinado, contendo e-mail e nome do contato responsável pelo acesso ao sistema eletrônico;

II – Documentos de identidade do proprietário da área a ser aterrada;

III – Comprovante de dominialidade;

IV – Autorização emitida por órgão ambiental competente.

§ 1º Somente serão credenciados os prestadores de serviços que possuam sede ou filial no município de Caraguatatuba.

§ 2º O credenciamento é individual, intransferível e deverá ser atualizado anualmente, não sendo admitidos associações ou consórcios.

§ 3º Após credenciamento realizado pela prefeitura, será enviado para o e-mail informado um link de acesso ao sistema eletrônico Coletas Online.

Art. 4º Os documentos necessários ao credenciamento de que trata este Decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso; aqueles expedidos pela própria empresa deverão ser subscritos pelo respectivo representante legal.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data do protocolamento do pedido de credenciamento.

Art. 5º A extinção do credenciamento será declarada pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, mediante ato administrativo e dependerá de procedimento prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º No curso do procedimento, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá tomar as medidas cautelares que considerar adequadas para preservar o interesse público envolvido, notadamente a saúde pública e o meio ambiente, inclusive suspender liminarmente as atividades dos operadores credenciados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a extinção do credenciamento não elide a responsabilidade do operador cadastrado ou de seus controladores em relação aos compromissos assumidos com a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e demais órgãos do Poder Público Municipal, munícipes-usuários, outros operadores e terceiros.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º São obrigações dos operadores credenciados dedicados à coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos inertes e volumosos de que trata este Decreto:

I – identificar todos os locais utilizados para tratamento e/ou disposição final dos resíduos, dentro do Município ou fora dele, os quais deverão ser licenciados pelos órgãos competentes;

II - fornecer todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na forma por ela estabelecida;

III - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos para o credenciamento à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, sempre que necessário;

IV - manter em seu poder, durante 5 (cinco) anos, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos inertes coletados;

V - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado, comprovantes de cada coleta e destinação final realizada;

VI - utilizar, na execução dos serviços autorizados, apenas os veículos e equipamentos cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitados para vistoria;

VII - manter a identificação dos veículos e caçambas cadastradas, de acordo com o Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. É dever dos operadores do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos permitir o acesso da fiscalização nas vistorias de acompanhamento na operação da unidade.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO

Art. 7º Os resíduos sólidos inertes coletados e transportados somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes e credenciados pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. São proibidos o armazenamento e o transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Art. 8º A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este Decreto serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

§ 1º As caçambas estacionárias deverão obedecer às especificações e requisitos a seguir fixados:

I - possuir dimensões externas máximas de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) por 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), e faixa refletivas de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o

período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura;

III - o armazenamento e o transporte dos resíduos inertes não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

IV - possuir identificação visual de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 2º É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da especificada neste Decreto.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá vistoriar as caçambas do interessado para verificar as especificações e requisitos constantes deste Decreto, sob as penas da lei.

Art. 9º O período de permanência máximo de cada caçamba em vias públicas é de 7 (sete) dias corridos, compreendendo o tempo de colocação e retirada.

Art. 10. Em qualquer circunstância, na via pública, as caçambas manterão preservada a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

Art. 11. A colocação de caçambas para coleta de resíduos inertes no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço, e afastada 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 0,50m (cinquenta centímetros).

Parágrafo único. De acordo com a discricionariedade do Poder Público, poderá este, mediante requerimento fundamentado, solicitar a permanência das caçambas em locais vedados por este Decreto.

Art. 12. As unidades de destinação deverão enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório, em meio físico e digital, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca contendo: quantidade de resíduos recebidos mensalmente; certificado de destinação adequada dos resíduos, emitido por empresa licenciada ambientalmente pelo órgão competente, contendo quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos, contendo número dos CTR's e ainda a relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 13. É expressamente proibida a permanência das caçambas na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos da construção civil e volumosos.

Art. 14. As áreas de destinação final de resíduos da construção civil e volumosos, sediadas fora da região administrativa do município de Caraguatatuba, que desejem receber resíduos dos operadores do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, devem providenciar o devido credenciamento perante a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do município de Caraguatatuba, bem como apresentar Licença Ambiental válida, emitida por órgão competente.

CAPÍTULO V

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CTR

Art. 15. Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos

- CTR Eletrônico, para todos os operadores de transporte de resíduos da construção civil e volumosos dentro do Município de Caraguatatuba.

§ 1º Para acesso e emissão do CTR Eletrônico, os transportadores deverão estar cadastrados no Sistema Eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

§ 2º O lançamento do CTR Eletrônico no sistema é obrigatório, podendo este em ato fiscalizatório ser requerido.

Art. 16. Os transportadores de resíduos da construção civil e volumosos deverão emitir um CTR Eletrônico para cada viagem que for realizada por meio de veículo devidamente credenciado seja por meio de caminhão basculante como por meio de caçambas estacionárias, sendo que neste caso deverá ser informado o número da caçamba.

Parágrafo único. Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, e em consonância com as informações fornecidas no ato do credenciamento e suas renovações.

Art. 17. No caso de utilização de áreas de regularização geográfica, o transportador deverá informar no CTR Eletrônico o número do Processo Administrativo com o número da respectiva autorização.

Art. 18. Os CTR's Eletrônicos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga, com devido registro fotográfico no sistema eletrônico.

Parágrafo único. Compete às áreas de destinação quando da descarga, a conferência da veracidade das informações constantes do CTR Eletrônico, em especial a numeração física.

Art. 19. Os CTR's Eletrônicos emitidos para as caçambas estacionárias deverão ser baixados no sistema no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo permitido de permanência indicado neste Decreto, e no caso dos emitidos para os veículos caminhão basculante deverão ser baixados em até 24 (vinte e quatro horas) do seu registro.

Art. 20. Os CTR's Eletrônicos não baixados nos prazos previstos nos artigos 18 e 19 deste Decreto serão bloqueados e o transportador estará sujeito às sanções.

Parágrafo único. Expirados os prazos para a destinação sem efetiva descarga na área indicada, a baixa deverá ser realizada mediante descarga nas áreas contratadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 21. As áreas de destinação, que integram o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, quando recepcionarem resíduos gerados no município de Caraguatatuba, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR Eletrônico e provenientes de transportadores credenciados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CTR Eletrônico sem a efetiva descarga dos resíduos.

CAPÍTULO VI DA COBRANÇA

Art. 22. Com a implantação e operação da Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e serviços afins fica instituído o preço público a ser cobrado a título de contraprestação pelos serviços de gerenciamento de resíduos provenientes da construção civil nas áreas públicas destinadas

a recepção de grandes volumes de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Volumosos, previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 1.490, de 26 de novembro de 2007.

Art. 23. Os valores estabelecidos para a cobrança de preço público decorrente dos serviços de gerenciamento de resíduos provenientes da construção oriundos de Geradores de Grandes Portes observarão a seguinte forma:

I - R\$ 15,00 (quinze reais) por tonelada, para caçamba ou caminhão contendo exclusivamente resíduos de classe “A” conforme classificação descrita no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, decorrente do RCC, estando estes resíduos aptos ao processo de recuperação (BRITAGEM);

II – R\$ 30,00 (trinta reais) por tonelada para caçamba ou caminhão que contenha mais de um tipo de resíduo e que não geram rejeitos, necessitando de atividade de TRIAGEM E BRITAGEM;

III – R\$ 40,00 (quarenta reais) por tonelada para caçamba ou caminhão que contenha mais de um tipo de resíduo e que geram rejeitos, e/ou resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação (Resíduos de classe “C” conforme classificação descrita no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002), necessitando assim das atividades de TRIAGEM, BRITAGEM E ATERRO dos rejeitos.

Art. 24. Os valores estabelecidos para a cobrança de preço público decorrente dos serviços de gerenciamento de resíduos provenientes da construção oriundos de Geradores de Pequeno Porte observarão a seguinte forma:

I – Serão cobrados a título de contraprestação, valores fixos por unidade e capacidade volumétrica total de caçamba, sendo:

- a)** caçamba 3m³ - R\$ 40,00 (Quarenta reais);
- b)** caçamba 5m³ - R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- c)** caçamba 8m³ - R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Parágrafo único. Não serão recebidos os resíduos de classe “D”, conforme especificado no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Art. 25. Os valores estabelecidos nos artigos 23 e 24 poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a análise do Poder Público mediante respectivo Processo Administrativo.

Art. 26. Nos casos em que no ato do depósito dos resíduos da construção civil e volumosos for constatado que o tipo de resíduos da construção civil e volumosos informado na CTR é diverso do depositado, será emitida uma CTR suplementar com a diferença de valores por tonelada (gerador de grande porte) em nome do transportador.

Parágrafo único. Caso constatado divergência do tipo do resíduo informado na CTR, o transportador poderá contactar a fiscalização responsável para dirimir eventuais divergências entre os resíduos indicados pelo gerador.

Art. 27. Para a cobrança dos preços fixados no artigo 24 deste Decreto será sempre utilizado o volume nominal máximo da

caçamba, independentemente da quantidade de resíduos da construção civil e volumosos depositado.

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de até 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos poderão realizar o depósito nos Ecopontos municipais - Pontos de Entrega de Pequenos Volumes, conforme definição no art. 1º da Lei 1.490, de 26 de novembro de 2007.

Art. 29. A cobrança do preço público referente à operação do serviço será feita por meio eletrônico em decorrência da lei, por intermédio do Sistema de Controle Eletrônico de Transportes de Resíduos e volumosos, denominado, no sítio eletrônico a ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, e será automaticamente emitido, após a baixa do Controle de Transporte de Resíduo - CTR, na forma prevista no art. 14, § 5º, da Lei 1.490, de 26 de novembro de 2007.

Art. 30. O boleto de cobrança do preço público referente à operação do serviço será emitido para cada Controle de Transporte de Resíduos – CTR gerado, onde figurará como devedor o Transportador.

Art. 31. O prazo para pagamento dos valores devidos, a título do preço público referente à operação do serviço, será de 7 (sete) dias da emissão do boleto.

Art. 32. Todos os Transportadores de Resíduos da Construção Civil - RCC, que realizem esse tipo de prestação de serviço, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverão se submeter ao controle eletrônico das caçambas e caminhões, estabelecido neste Decreto e normas correlatas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 33. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 1.490/2007, os transportadores flagrados sem o devido CTR Eletrônico estarão sujeitos à apreensão da caçamba, e no caso de reincidência na suspensão temporária da prestação de serviço.

Parágrafo único. O transportador clandestino (não credenciado) ficará sujeito à multa e apreensão direta das caçambas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 34. Os transportadores que não demonstrarem a correta destinação dos resíduos, mediante baixa do CTR Eletrônico pelas áreas de destinação, serão multados nos termos da Lei Municipal nº 1.490/2007, sem prejuízo da obrigação de comprovar a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo a comprovação da correta destinação dos resíduos será instaurado procedimento de declaração de caducidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de demais sanções no curso do procedimento.

Art. 35. As áreas de destinação que incorrerem no descumprimento do contido nos artigos 17, 18 e 21 deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 1490/2007, estarão sujeitas à suspensão por 30 (trinta) dias, e em caso de reincidência será instaurado procedimento de declaração de caducidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de demais sanções no curso do procedimento.

Art. 36. As caçambas que forem flagradas estacionadas em situação de uso sem registro do CTR correspondente para o local serão apreendidas e removidas para os locais indicados pela Prefeitura, próprio ou de terceiros, dependendo a sua liberação do pagamento das despesas de remoção, estadia e

das multas correspondentes.

Parágrafo único. As caçambas apreendidas e não removidas no prazo de 90 (noventa) dias serão destinadas a leilão.

Art. 37. Para colocação, retirada, permanência e transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviços utilizará caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições legais vigentes.

§ 1º Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos, que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, serão de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

§ 2º Serão também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 38. Considera-se reincidência, para fins de aplicação das sanções previstas neste Decreto, a prática de nova infração no período de 01 (um) ano a contar da data da primeira infração.

Art. 39. As sanções previstas neste Decreto poderão ser impostas isoladamente ou em conjunto, e a existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 40. Nos casos previstos nos itens VIII, XI e XII do Anexo I da Lei Municipal nº 1.490/2007 a fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, e nos demais casos será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 41. As multas aplicadas em decorrência do descumprimento ao disposto neste Decreto serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caraguatatuba.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os prestadores de serviços que integram o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste para providenciar seu credenciamento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Parágrafo único. Após o período definido no *caput*, a operação será efetuada na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 994/2018



Layout 573 - Título: Adesivos para caçambas e caminhões - Meio Ambiente



Fonte Arial

É de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social o Planejamento da Campanha publicitária, produção gráfica e alterações dos layouts e artes propostos, de acordo com o solicitado pelas demais secretarias. Ao solicitante, cabe o processo administrativo-burocrático da compra. Isso inclui: pedido de compra, empenho, autorização de fornecimento e pagamento

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018 EDITAL Nº 01/2018

GLAIDSOM ALVES MACEDO, Presidente da Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro (APPC), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que a partir do dia 22/11/2018 entre **09h00min até 16h30min**, na Sede da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, situada a Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 2280, Ipiranga, Caraguatatuba/SP, será realizado o **CREDENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VINTE E QUATRO VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO, SENDO DOZE VAGAS DESTINADAS AOS PESCADORES DE CAMARÃO E DOZE VAGAS DESTINADAS AOS PESCADORES DE PEIXES DIVERSOS**, conforme Termo de Permissão de Uso de Bem Público, firmado entre esta Associação e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, obedecendo às disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07/08/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste chamamento o **CREDENCIAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO**, conforme especificado no presente edital e seus anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na internet

pelo site <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br> a partir da data de 22/11/2018.

2.2 - Os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, situada na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 2280, Ipiranga, Caraguatatuba/SP, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00min às 16h30min até a data de 03/12/2018.

3. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados deverão encaminhar e protocolar os documentos relacionados nos dispostos das cláusulas do **Item nº 5** deste Edital, em envelope lacrado com a seguinte identificação externa:

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome:

C.P.F.:

Endereço:

3.2 - Os envelopes contendo a Documentação para Credenciamento deverão ser protocolados na Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, situada na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 2280, Ipiranga, Caraguatatuba/SP, no horário das **09h00min às 16h30min, no período de 22/11/2018 à 05/12/2018 e no dia 06/12/2018 das 09h00min às 12h00min.**

3.3 - Os envelopes serão abertos em Sessão Pública pela Comissão de Credenciamento, composta pelos seguintes técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

- Claudia Cristinina Alves Viana matrícula nº 13.423
- Carmem Luiza Ramos da Silva 17.359; e
- Luís Eduardo Duarte Fernandes, matrícula funcional 21.525;

3.4 – Os envelopes serão abertos na Videoteca Lúcio Braun, na Praça do Caiçara, à Rua Altino Arantes s/nº, **no dia 06/12/2018, às 14h00min**, na qual cada proponente poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por procuração.

3.5 – Devido o Termo de Permissão de Uso de Bem Público ter sido firmado junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, o resultado dar-se-á mediante publicação em Diário Oficial e afixação no Quadro de Avisos do Entreposto do Camaroeiro.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos;

4.2 - Poderão participar do Credenciamento todos os pescadores profissionais artesanais filiados a Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, quites com suas obrigações, que atenderem os requisitos deste Chamamento Público;

4.3 – Este processo de credenciamento é destinado somente

para Pescadores Profissionais Artesanais, nos termos do Decreto Federal 8.425/2015;

4.4 – O Credenciamento pelo Pescador Profissional Artesanal implica em aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese;

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados deverão encaminhar seus pedidos de credenciamento contendo os seguintes documentos:

- a)** Ficha de inscrição contendo declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba (**ANEXO I**);
- b)** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro comprovando ser associado e estar quite com suas obrigações (**ANEXO II**);
- c)** Cópia da Carteira de Pescador Profissional Artesanal (RGP), devidamente ativa no SISRGP;
- d)** Cópia do Protocolo de Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, expedida e válida pelo órgão competente;
- e)** Cópia do Título da Embarcação (TIE ou TIEM), expedido pela Capitania dos Portos, com validade;
- f)** Cópia do contrato de meeiro ou parceiro, caso não possua embarcação própria, devidamente registrada em Cartório;
- g)** Cópia do Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, expedido pelo órgão competente, com validade;
- h)** Cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) – Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, válido;
- i)** Cópia do Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira, expedido pelo órgão competente;
- j)** Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas, oferecido pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- k)** Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e
- l)** Certidão de Quitação Eleitoral, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos, neste Edital serão analisados pela Comissão de Credenciamento, conforme item **3.3 deste edital**;

6.2 - A abertura do envelope far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por procuração. Nessa ocasião, todas as folhas constantes no envelope serão rubricadas pelos membros da comissão;

6.3 - O exame da documentação do envelope será realizado pela comissão, resultando daí a habilitação para prosseguir no credenciamento, se toda a documentação estiver em conformidade com este edital;

6.3.1 – A não apresentação de qualquer uma das documentações solicitadas no item **5.1 deste edital**, resultará na desclassificação imediata do proponente;

6.4 – Após análise da documentação, prevista no item **6.3 deste edital**, a Comissão de Credenciamento irá declarar quais proponentes estarão aptos a passarem à fase de classificação;

6.4.1 – Os critérios de classificação adotados pela Comissão de Credenciamento, em ordem de relevância, serão os seguintes:

1. Quantidade de dias, em média, que pescou por mês, de acordo com o declarado no Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira;

2. Ter realizado curso de boas práticas dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data de abertura do envelope;

3. Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba a mais de 2 (dois) anos;

6.4.2 – Persistindo o empate após análise dos critérios supramencionados, caberá a Comissão de Credenciamento decidir a classificação conforme os seguintes critérios:

_ Terá preferência aquele que apresentar idade mais elevada; e
_ Aquele com maior número de dependentes;

6.5 – O resultado final da fase de classificação será publicado no Diário Oficial do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba do dia 13/12/2018 e afixado no Quadro de Avisos do Entrepasto do Camaroeiro a partir do dia 13/12/2018, conforme **item 3.5 deste edital**;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 – Não poderão participar do processo de credenciamento, Pescadores Profissionais Artesanais que:

7.1.1 – Forem proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias (CNAE 4722-9/02 e afins);

7.1.2 – Não apresentarem produção pesqueira no ano anterior, conforme Relatório do Exercício de Atividade Pesqueira;

7.1.3 – Forem servidores públicos municipais, conforme Inciso III, Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

7.1.4 – Não poderá participar do chamamento público, aqueles que auferirem de qualquer tipo renda, não decorrente da atividade pesqueira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PESCADORES CREDENCIADOS

8.1 – Cumprir nos exatos termos a Permissão de Uso de Bem Público firmada entre Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro e Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 - Fiscalizar a atividade realizada pelos Pescadores Profissionais Artesanais e seus Ajudantes, bem como a atividade desta Associação em observância do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sob pena de revogação;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica vedada a transferência a terceiros, por ser a atividade objeto deste edital pessoal e intransferível;

10.2 - As questões omissas serão analisadas pela Comissão de Análise;

10.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir questões originárias do presente edital;

10.4 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;

b) ANEXO II – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS;

c) ANEXO III – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO;

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Solicito minha inscrição para participar do **CRENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO**, conforme especificado no presente edital.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento de que _____ (mantenho / não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2018

(assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

ANEXO II

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Eu, Gladsom de Alves Macedo, Presidente da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, venho por meio desta CERTIFICAR que o PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL _____

_ portador do R.G.P. nº _____, é filiado a esta Associação e está quite com suas obrigações.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2018

GLAIDSOM DE ALVES MACEDO

Presidente da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro

Pescador Profissional Artesanal

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

José Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, atualmente, a **Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro - APPC** vem utilizando o prédio público para desenvolvimento das atividades pesqueiras de interesse SOCIAL, com assessoria e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

Considerando, finalmente, que, por tratar-se de área integrada ao patrimônio público, faz-se necessário regularizar o uso pelos interessados, expede o seguinte:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS 14 BOXES DO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO PARA OS PESCADORES ARTESANAIS ASSOCIADOS

Para os efeitos do presente termo, entende-se por:

- **Pescador Profissional Artesanal:** Pessoa Física que pratica pesca, diretamente de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de meação ou parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte, utilizando-se de petrechos de pesca, observando e respeitando os princípios da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros;

- **Ajudante:** é qualquer Pessoa Física indicada mediante Ofício da APPC pra ocupar os boxes, com o intuito de auxiliar o Pescador Profissional Artesanal nas tarefas de venda de pescado e higienização dos boxes, sendo a este expressamente proibida realizar a compra de pescados não oriundos dos pescados do município, ou adquiridos (pescado de fora) pelo Pescador Profissional Artesanal, responsável pelo Box que ocupa;

- **Entregadores de Pescado:** pescadores profissionais artesanais, não ocupantes de boxes, cadastrados na Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro, ou outras associações do município de Caraguatatuba, responsáveis pelo fornecimento do Pescado a ser comercializado nos boxes.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Bairro Centro, Caraguatatuba-SP, representado pelo seu Prefeito, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.511.076-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 285.937.068-43, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO**, CNPJ 03.384.247/0001-47 doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, com a anuência da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**, e das testemunhas abaixo arroladas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMITENTE** é legítima proprietária do prédio integrado ao patrimônio público, denominado de **Entrepasto do Camaroeiro**, descrito e caracterizado da seguinte forma: “1.932,04 metros quadrados (um mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e quatro centímetros), contendo **14 (quatorze) boxes de 12,00 metros quadrados cada**, perfazendo uma área de 168,00 metros quadrados, conforme planta e Memorial Descritivo encartado no Processo Administrativo nº 19976-5/2011.

PARÁGRAFO 1º: Integra-se ao patrimônio público que trata esta Cláusula, uma Câmara Frigorífica, destinada única e exclusivamente à armazenagem de gelo destinado aos Pescadores profissionais Artesanais, ocupantes de boxes, sendo terminantemente proibida a comercialização deste

gelo a qualquer um que não seja Pescador profissional Artesanal, sob pena de responsabilização cível e criminal da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO 2º: É permitido que a **PERMISSIONÁRIA** realize pequenas adaptações e/ou reformas, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, obrigando-se a solicitar prévia anuência do **PERMITENTE**, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO 3º: Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, exceção feita aos móveis e instalações próprias das atividades exercidas.

PARÁGRAFO 4º: Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias no imóvel, ou em parte dele, com a finalidade de melhorar as condições de uso do mesmo, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO (APPC)**, ora **PERMISSIONÁRIA**, que por meio do termo de permissão de uso de bem público, foi autorizada a fazer uso de tal espaço, a fim de fomentar a atividade de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá observar os princípios da qualidade sanitária do produto, da preservação ambiental, da segurança e saúde ocupacional, bem como desenvolver estritamente o que se segue:

- Armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais legislações, os pescados oriundos da atividade pesqueira artesanal;

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** indicará, por meio de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, os Pescadores Profissionais Artesanais filiados a APPC para que ocupem os boxes visando ao atendimento de suas atividades profissionais específicas: tarefas de armazenamento e comercialização de pescados.

PARÁGRAFO 1º: O Ofício de Indicação de Pescador Profissional Artesanal, para fins de ocupação e utilização dos boxes, deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

- Nome do Pescador Profissional Artesanal;
- Número do Box que o Pescador Profissional Artesanal terá direito de ocupar;
- Cópia da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, expedida pelo órgão competente;
- Cópia do Protocolo de manutenção da Licença de Pescador Profissional Artesanal, expedido pelo órgão competente;
- Cópia do Título da Embarcação, expedido pela Capitania dos Portos ou cópia do contrato de meeiro, caso não possua embarcação própria;
- Cópia do Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, expedido pelo órgão competente;
- Cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, válido;
- Cópia do Relatório de exercício de Atividade Pesqueira, expedida pelo órgão competente;
- Cópia do certificado de boas práticas, de preferência realizado dentro do último ano;
- Cópia da Carteira Sanitária devidamente atualizada, conforme Artigo 120, Inciso III da Lei 1144/1980, Código de Posturas do

Município;

- Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, dois anos;

PARÁGRAFO 2º: A PERMISSIONÁRIA poderá indicar, mediante Ofício, conforme parágrafo primeiro, no máximo, dois Pescadores Profissionais Artesanais para ocupar cada um dos boxes;

PARÁGRAFO 3º: As indicações, previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, estão sujeitas à análise da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo inclusive sofrer veto.

PARÁGRAFO 4º: Ficam vedados de serem indicados, os Pescadores Artesanais Profissionais, mediante Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca aqueles que:

- Possuam CNPJ que conflitam com as atividades do Pescador Profissional Artesanal contidas neste presente termo, exceto os donos de embarcação;
- Forem Proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias(CNAE 4722-9/02 e afins);
- Não apresentarem produção pesqueira no ano anterior, conforme Relatório do exercício de atividade pesqueira;
- Forem servidores públicos municipais, conforme inciso III, Artigo 9º da lei federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA e o Pescador Profissional Artesanal indicará, por meio de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, AJUDANTES, visando auxiliar os Pescadores Profissionais Artesanais que estiverem ocupando e utilizando os boxes.

PARÁGRAFO 1º: O Ofício de Indicação de AJUDANTE deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

- Nome do AJUDANTE;
- Cópia do R.G. do AJUDANTE;
- Cadastro Técnico Federal, válido;
- Número do Box que o AJUDANTE irá ocupar;
- Cópia do Certificado de Boas Práticas, de preferência realizado dentro do último ano;
- Cópia da Carteira de Sanitária devidamente atualizada, conforme Artigo 120, Inciso III da Lei 1144/1980, Código de Posturas do Município;
- Cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, dois anos.

PARÁGRAFO 2º: A PERMISSIONÁRIA poderá indicar, mediante Ofício, conforme parágrafo primeiro, no máximo, quatro AJUDANTES para ocupar cada um dos Boxes, que deverão ser, preferencialmente, pessoas do Grupo familiar do Pescador Profissional Artesanal, ou pessoa de sua confiança, visando assim, dar continuidade à comunidade tradicional de pescadores artesanais;

PARÁGRAFO 3º: Caso a PERMISSIONÁRIA não deseje contar mais com os préstimos de determinado AJUDANTE, esta deverá comunicar à PERMITENTE, mediante Ofício, o desligamento do referido AJUDANTE, bem como entregar seu crachá de identificação.

PARÁGRAFO 4º: A PERMITENTE se exime de quaisquer obrigações trabalhistas oriundas de contrato ou acordo de trabalho firmado entre o AJUDANTE e a PERMISSIONÁRIA ou entre o AJUDANTE e o Pescador Profissional Artesanal, ocupante do Box.

PARÁGRAFO 5º: É expressamente proibida a comercialização de qualquer tipo de pescado pelo AJUDANTE que não tenha sido obtido (via pesca) pelo Pescador Profissional Artesanal, sob pena de invalidar a indicação feita pela PERMISSIONÁRIA e, consequentemente, resultar na exclusão do referido AJUDANTE do Box que ocupa.

PARÁGRAFO 6º: As indicações, previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, estão sujeitas à análise da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo inclusive sofrer veto.

PARÁGRAFO 7º: Ficam vedados a serem indicados, o Ajudante, mediante Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca aqueles que:

- Possuam CNPJ que conflitam com as atividades de Pescador Profissional Artesanal contidas neste presente termo, exceto o Pescador Profissional artesanal proprietário de embarcação;
- Forem Proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias(CNAE 4722-9/02 e afins);
- Forem servidores públicos municipais, conforme inciso III, Artigo 9º da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSIONÁRIA deverá indicar, mediante Ofício à Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, os ENTREGADORES DE PESCADO.

PARÁGRAFO 1º: O Ofício de indicação do ENTREGADOR DE PESCADO deverá conter as seguintes informações e documentos anexos:

- Nome do Pescador Profissional Artesanal;
- Cópia da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, expedida pelo órgão competente;
- Cópia do Protocolo de manutenção da Licença de Pescador Profissional Artesanal, expedido pelo órgão competente;
- Cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, válido;
- Cópia do Relatório de exercício de Atividade Pesqueira, expedida pelo órgão competente;
- Cópia da Carteira Sanitária devidamente atualizada, conforme Artigo 120, Inciso III da Lei 1144/1980, Código de Posturas do Município;
- Título de Eleitor cadastrado no Município de Caraguatatuba há, pelo menos, dois anos.

PARÁGRAFO 2º: As indicações, previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, estão sujeitas à análise da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, podendo inclusive sofrer veto.

PARÁGRAFO 3º: Ficam vedados de serem indicados, os Pescadores Artesanais Profissionais, mediante Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca aqueles que:

- Possuam CNPJ que conflitam com as atividades do Pescador Profissional Artesanal contidas neste presente termo, exceto os donos de embarcação;
- Forem Proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados – açougues e peixarias(CNAE 4722-9/02 e afins);
- Não apresentarem produção pesqueira no ano anterior, conforme Relatório do exercício de atividade pesqueira;
- Forem servidores públicos municipais, conforme inciso III, Artigo 9º da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Tanto os Pescadores Profissionais Artesanais quanto os seus Ajudantes deverão utilizar a identificação/crachá dentro dos boxes, o qual será fornecido pela ANUENTE que poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação fiscal, de controle e comercialização de pescados, de certificação do curso de boas práticas de

manipulação de alimentos, da carteira de saúde atualizada, e outros que julgar necessários, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente pessoas autorizadas pela ANUENTE poderão ocupar os boxes, ficando proibida a presença de qualquer outra pessoa nos boxes, sob pena de notificação e abertura de processo administrativo, podendo ensejar na revogação do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que acordado previamente entre as partes, prevalecendo a permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel e desde que não haja infringência das regras estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere a **PERMISSIONÁRIA** o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA NONA: Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área descrita no memorial, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **PERMISSIONÁRIA** e os Pescadores Profissionais Artesanais ocupantes dos Boxes deverão defender a posse do imóvel contra qualquer turbção de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinação da área do imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas de água e energia elétrica que recaiam sobre as áreas de uso comum do Entrepasto do Camaroeiro, devendo, após a assinatura do presente termo, solicitar junto à respectiva concessionária alteração da conta para o seu nome e apresentar a SMAAP no prazo de 30 dias, o protocolo ou comprovante de alteração da mesma.

PARÁGRAFO 1º: Correrão por conta do(s) Pescadores Profissionais Artesanais, ocupantes dos Boxes, as despesas de água e energia elétrica que recaiam sobre o seu respectivo BOX, devendo, após a conclusão do processo de indicação para ocupação, solicitar junto à respectiva concessionária alteração da conta para o seu nome e apresentar a SMAAP no prazo de 30 dias, o protocolo ou comprovante de alteração da mesma. E no caso não cumprimento no prazo de 30 dias ficará revogada a indicação de ocupação do referido Box, devendo se desligar do Entrepasto do Camaroeiro em até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a entregar, mensalmente, à ANUENTE, o RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO, a ser preenchido pelo Pescador Profissional Artesanal, conforme modelo disponibilizado pela ANUENTE, contendo as quantidades de pescado obtidos (via pesca) de cada uma das espécies, por cada um dos Boxes mensalmente.

PARÁGRAFO 1º: O RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO deve ser preenchido pelo Pescador Profissional Artesanal de maneira contígua, sempre que obtiver (via pesca) pescados, de modo que esteja atualizado e à disposição da

ANUENTE a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º: A comercialização de pescados de espécies em período de defeso poderá ocorrer somente mediante apresentação da cópia da DECLARAÇÃO DE ESTOQUE, emitida pelo IBAMA, comprovando o não desrespeito ao período de defeso, devendo estar à disposição da ANUENTE a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 3º: A responsabilidade pela prestação de informações falsas no RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO é da **PERMISSIONÁRIA** e, solidariamente, dos Pescadores Profissionais Artesanais, ocupantes dos boxes. A prestação de informações falsas no referido documento motivará abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos. Comprovada a deliberada prestação equivocada de dados no referido RELATÓRIO, isto ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a respeitar as normas municipais, estaduais e federais, relacionadas à Pesca e Aquicultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, além de outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização das normas higiênic-sanitárias e apuração de possíveis infrações de natureza sanitária serão exercidas pela Vigilância Sanitária do Município, com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sobre o Pescador Profissional Artesanal e/ou Ajudante, ocupantes dos boxes.

PARÁGRAFO 1º: Tendo sido constatada, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, qualquer inconformidade de natureza higiênic-sanitária, esta deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** a ANUENTE que, entendendo pela procedência das alegações, determinará abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

PARÁGRAFO 2º: Encerrado o processo administrativo aberto em decorrência de inconformidade de natureza higiênic-sanitária e constatado o desrespeito de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente Termo, a ANUENTE emitirá notificação comunicando a **PERMISSIONÁRIA**, que deverá comunicar o infrator, seja ele Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante.

PARÁGRAFO 3º: Tendo sido constatada, por parte da Vigilância Sanitária do Município no decorrer de suas ações fiscalizatórias, qualquer inconformidade de natureza higiênic-sanitária, esta irá notificar a **PERMISSIONÁRIA**, que deverá notificar o infrator, seja ele Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização das demais normas atinentes à permissão de uso será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal e no presente Termo.

PARÁGRAFO 1º: Tendo sido constatada, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, qualquer inconformidade ou desrespeito às cláusulas estipuladas no presente TERMO, esta deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** a ANUENTE que, entendendo pela procedência das alegações, determinará abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

PARÁGRAFO 2º: Encerrado o processo administrativo aberto em decorrência de inconformidade ou desrespeito às cláusulas estipuladas no presente TERMO, e constatado o desrespeito de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, a ANUENTE emitirá notificação comunicando a **PERMISSIONÁRIA**, que deverá comunicar o infrator, seja ele Pescador Profissional

Artesanal ou Ajudante.

PARÁGRAFO 3º: Tendo sido constatada, por parte da ANUENTE no decorrer de suas ações fiscalizatórias, qualquer inconformidade ou desrespeito às cláusulas estipuladas no presente TERMO, esta irá notificar a PERMISSONÁRIA, que deverá notificar o infrator, seja ele Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As infrações poderão ensejar notificações tanto para a PERMISSONÁRIA, quanto para o Pescador Profissional Artesanal e seu Ajudante, dependendo de sua natureza, conforme disposto neste TERMO.

PARÁGRAFO 1º: Caso a infratora seja a PERMISSONÁRIA, será emitida notificação para oficializar a advertência. Em caso de duas reincidências por parte da infratora, totalizando, portanto, três infrações, será REVOGADO o presente TERMO.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de revogação do presente TERMO, poderá ocorrer a lacração ou interdição do Entrepasto do Camaroeiro. A lacração ou interdição ocorrerá por prazo a ser estipulado pela ANUENTE no uso de seu poder discricionário.

PARÁGRAFO 3º: Caso o infrator seja o Pescador Profissional Artesanal, ocupante de boxes, ou seus Ajudantes, será emitida notificação para oficializar a advertência. Em caso de reincidência por parte do Pescador Profissional Artesanal ou de seu Ajudante, seu Box será lacrado até que a inadequação seja sanada. Em caso de segunda reincidência, será revogado o direito de utilização do Box, devendo o Pescador Profissional Artesanal ou Ajudante, retirar imediatamente seus pertences e devolver o bem à PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização.

PARÁGRAFO 4º: As infrações cometidas por Ajudantes serão consideradas como se fossem cometidas pelo Pescador Profissional Artesanal para fins do que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA não pode ceder ou transferir a terceiros a presente permissão de uso de bem público, sem prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, devendo ser tal ato formalizado previamente junto à ANUENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido ceder ou transferir o local a terceiros sem a prévia autorização da anuente, inclusive locação, seja a que título for, sob pena de revogação imediata do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica proibida a compra e comercialização dos “Pescados de Fora” nas dependências do Entrepasto de Pesca da Praia do Camaroeiro, conforme Ofício 020/2018 da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro (APPC), conforme decisão em plenária ocorrida em 22/10/2018, constantes nos autos do Processo Administrativo 14914/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este termo entra em vigor em 19 de novembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso. Pelas partes, fica estabelecido que aceitem esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

CARAGUATATUBA, 05 de Novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE

GLAIDSON ALVES MACEDO
PRESIDENTE DA APPC
PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO

Resumo de ata referente a reunião da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI - realizada em 14/11/2018 referente aos processos julgados.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
0001187/2018	FQN7240	B44-0329357	Indeferido	14/11/2018
0001305/2018	LBO9132	B44-0330617	Indeferido	14/11/2018
0001317/2018	OTY0955	B44-0329392	Indeferido	14/11/2018
0001419/2018	ESM6227	B44-0323689	Indeferido	14/11/2018
0001457/2018	ESB8788	B44-0301017	Indeferido	14/11/2018
0001708/2018	EBV4406	B44-0329358	Indeferido	14/11/2018
0001709/2018	CJQ6718	F45-0107510	Indeferido	14/11/2018
0001719/2018	EYV5533	B44-0316101	Indeferido	14/11/2018
0001726/2018	BQA2480	B44-0309144	Indeferido	14/11/2018
0001728/2018	FVD7290	B44-0311841	Indeferido	14/11/2018
0001740/2018	FVD7290	B44-0311842	Indeferido	14/11/2018
0001756/2018	MWT9400	B44-0331082	Deferido	14/11/2018
0001767/2018	JQS0302	B44-0325092	Indeferido	14/11/2018
0001775/2018	DNZ6914	B44-0332265	Indeferido	14/11/2018
0001779/2018	EPI1814	B44-0332621	Deferido	14/11/2018
0001780/2018	FTD5800	F45-0122981	Indeferido	14/11/2018
0001783/2018	MJV9766	F45-0120781	Indeferido	14/11/2018
0001785/2018	MJV9766	F45-0120770	Indeferido	14/11/2018
0001793/2018	BRE2386	B44-0327045	Indeferido	14/11/2018
0001813/2018	ERJ8228	F45-0123944	Deferido	14/11/2018

PORTARIA Nº 673, DE 01 NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre reintegração de servidor efetivo”

EUGÊNIO DE CAMPOS JÚNIOR, Prefeito em exercício da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o artigo 49, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007;

Considerando o Processo nº 9.175/2017; e

Considerando o memorando nº 961/2018, expedido pelo Departamento Ético Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR, a servidora **E. M.**, matrícula funcional 2275, demitido em 14 de outubro de 2014, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, na tabela de vencimento com habilitação de 30 horas/mensais, Letra “J”, constante na Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013.

Parágrafo único O tempo de serviço passa a ser computado para todos os efeitos a partir da reintegração, percebendo as vantagens adquiridas até a data de demissão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 01 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ricardo Suñer Romera Neto
Secretário Municipal de Administração

Eugênio de Campos Júnior
Prefeito Municipal em exercício

TODOS CONTRA A DENGUE

**COMBATE AO
CRIADOURO**

**PREFEITURA DE
CARAGUATATUBA**

**DENUNCIE
3887-6888
3887-6085**

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 44.688/2017, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 23, 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h00min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

CARGO – AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
178	2591087	LUCIANA VIVIANE MACIEL	45486382-2	01-06-1995	50
179	2591068	ROBSON FERNANDO GONÇALVES TOLEDO	46072685-7	03-10-1988	50
180	2592913	ALESSANDRA ANDREAZZA SALDANHA CORREA	25881362-3	10-02-1972	50
181	2590366	LUANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA RIBEIRO	40615259-7	16-06-1994	50

CARAGUATATUBA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

RICARDO SUNER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18720/2018, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 23, 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2018, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h00min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

305 - FACILITADOR DE OFICINA (ARTESANATO – 20HR)

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL ACERTOS	PROVAS DIVERSAS	TOTAL DE PONTOS
2	329	ELIJANE DOS SANTOS SOUZA	21/06/1977	23	0	79,31

CARAGUATATUBA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018

RICARDO SUNER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

AOS BENEFICIÁRIOS DO BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



FAÇA OU ATUALIZE SEU CADASTRO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2018
PARA NÃO TER O BENEFÍCIO SUSPENSO

PROCURE O SETOR DE CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 325 - JARDIM PRIMAVERA
TELEFONE (12) 3882-3825